

DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Cesar Riboli¹

Cleci Janete Piovesan Riboli²

“Na vida há tempo para tudo. Nem nunca, nem sempre. Cada coisa acontecerá quando chegar seu momento. Não convém acelerar descompassadamente nem adiar utopicamente. É preciso contribuir para que tudo aconteça da melhor maneira, no seu devido tempo” (LEMES).

RESUMO: Tendo como uma das premissas a observação da legislação brasileira referente à pessoa com deficiência no que tange a sua inclusão na sociedade/escolas, se observa que, por vezes, a inclusão escolar e social não ocorre, efetivamente, por possuir raízes profundas, dotadas de preconceitos e conceitos. Também, a falta de efetividade/aplicabilidade da legislação interfere negativamente no processo inclusivo. Muito embora tenham ocorrido avanços, há ainda muito que se fazer. Nesse sentido, o presente trabalho, realizado através de um estudo bibliográfico, visa promover uma discussão acerca da inclusão escolar e a legislação vigente.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência. Dignidade humana e legislação. Inclusão.

¹ Mestrando em Direito da Pós-graduação *strito sensu* da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Turma 2009/2010 – URI, Campus de Santo Ângelo, RS. Professor universitário.

² Especialista em educação especial, professora de Educação Especial.

INTRODUÇÃO

Hodiernamente, um dos grandes desafios em relação às pessoas com deficiência é sua inserção/inclusão na sociedade e o respeito à sua dignidade, muito embora, sobre aspectos gerais, já tenha ocorrido certa evolução. Há que se saber que as dificuldades encontradas por este grupo de pessoas, no meio em que vivem, decorrem de uma cultura exclusiva e preconceituosa, na qual, os indivíduos com deficiência eram excluídos e escondidos da sociedade. Todavia, apesar da sociedade ter uma visão “evoluída” a respeito da aceitabilidade e integração da pessoa com deficiência em seu meio, há uma enorme dificuldade e receio em conviver com o diferente.

Este pensamento é decorrente de uma cultura opressora e excludente, quando o deficiente deveria ser eliminado do meio social ou exposto ao ridículo, pois era visto como uma aberração da natureza e, portanto, indigno de conviver com as demais pessoas. Apesar desta visão ter evoluído, se modificado, uma criança/pessoa com deficiência ainda traz certo desconforto social, pois uma família é considerada normal quando as deficiências nela existentes são “superficiais” e não expostas visualmente à sociedade.

Desta forma, quando um casal decide ter um novo membro em seu núcleo, surgem inquietações acerca de como vai ser o bebê: se será saudável, ativo, terá as características de quem, dentre outras. Para ilustrar as expectativas que assolam a família na espera de um bebê, faz-se importante parafrasear o relato de uma mãe.

De repente soubemos que ele vinha e nossa alegria foi enorme. Ficávamos o tempo todo imaginando como ele seria: seus olhos, seus cabelos, seu sorriso, e contávamos os meses, os dias, as horas que faltavam para sua chegada. Talvez a sua vontade de nos conhecer fosse tão grande quanto a nossa de conhecê-lo, [...] (LEMES, 2003, p. 18).

E são assim, expectativas, até que tudo decide mudar, o universo gira e as coisas acontecem de maneiras, muitas vezes, inesperadas e inexplicáveis. No caso acima citado, ocorreu o nascimento prematuro do bebê alterando o que, até então, estava programado. Como decorrência da prematuridade, outro impacto para os pais e familiares, o diagnóstico de uma doença grave. Lemes (2003) destaca que o diagnóstico da deficiência ou de outra patologia provoca nos pais uma sensação dolorosa que é seguida pela emergência em aceitar a nova realidade que se apresenta, ao passo que o filho necessita de atendimento especializado. Assim, inicia-se uma maratona em busca de possíveis soluções, ou até mesmo, da ilusão da cura. Quando os profissionais e intervenções não correspondem ao esperado pelos pais, estes são tomados por sentimentos de menos valia e impotência, em que há a crença de não estarem fazendo o suficiente pelo filho.

A notícia da deficiência mobiliza nos pais sentimentos e emoções inesperadas, comumente desagradáveis. Há a necessidade de elaboração do luto pela perda do filho imaginado e ideal e aceitação do filho real, o qual, até aquele momento, não ocupava o imaginário dos pais (PUPO FILHO, 2003). Percebe-se que não é fácil para a família a constatação de uma deficiência. A nova realidade que se apresenta traz sofrimento, emoções dolorosas e, muitas vezes, devastadoras. Assim, é essencial que a família tenha acompanhamento profissional, visando contribuir com o processo de aceitação, acolhendo de maneira empática os sentimentos vivenciados pelos pais (PUPO FILHO, 2003).

O entendimento anterior é reforçado, à medida que, compreende-se que a família exerce papel crucial no desenvolvimento do filho, seja ele com deficiência ou não. A postura e os sentimentos dos pais influenciam de forma significativa a estruturação da personalidade e o autoconceito dos filhos. Para tanto, na busca por compreender os aspectos implícitos na constatação da deficiência de um recém-nascido, é impreterível trabalhar com o bebê e com a família. Por isso, necessita-se de muita perseverança e trabalho árduo a fim de que a sociedade inclua e aceite o diferente como parte dela e não como

algo que apenas a atinge (PUPO FILHO, 2003). Por este aspecto, o fato de uma pessoa com deficiência não se desenvolver segundo os padrões sociais, de maneira dita “normal”, não significa que não tenha direitos, tais como a igualdade, dignidade, liberdade de locomoção, bem como o direito à inclusão educacional que auxilie no desenvolvimento de suas capacidades e aptidões.

Partindo dessa premissa, busca-se analisar a legislação brasileira e sua aplicabilidade em relação aos direitos e deveres, tanto da pessoa com deficiência e do Estado, quanto de terceiros, como também verificar se as escolas com ensino regular estão aptas e preparadas para receber e auxiliar o educando com deficiência. Anterior a qualquer comentário, faz-se necessário uma breve análise histórica quanto ao desenvolvimento da educação especial, bem como do que se entende por deficiência.

PESSOA DEFICIENTE E DEFICIÊNCIA

Inicialmente, é preciso esclarecer que não deve haver confusão entre a deficiência e pessoa deficiente. Mazzota (1997) leciona que a sociedade considera deficiência como qualquer condição que interfira na pessoa ou a quem ela se relacionar. Desta forma, o conceito de deficiência está relacionado a questões culturais, históricas e sociais. O que é considerado deficiência em algum local, pode não ser em outro. Esse entendimento implica um olhar criterioso, em que cada sujeito deve ser entendido como único detentor de uma história e pertencente a um contexto social e escolar.

Tendo em vista que não há duas pessoas idênticas, apesar de os seres humanos serem considerados iguais, as respostas que decorrem das referidas exigências possuem variáveis, pois elas dependem das condições individuais de cada um. Essas diferentes respostas podem ser consideradas positivas ou negativas de acordo com o que a sociedade considera como atributos valorativos e/ou prejudiciais.

Mazzota explica que:

[...] são as diferenças consideradas prejudiciais, em relação ao modo como a pessoa interatua com seu ambiente, que se identificam como deficiências. Em sentido mais restrito, consideram-se deficiências os “impeditivos visuais, auditivos, mentais e motores”. [...] Por esta razão o termo “deficiente” quando aplicado a pessoas abrange uma gama delas, ou seja, desde a que não é suficientemente inteligente para encontrar soluções adequadas diante das dificuldades da vida diária, a que tem leve perda de audição, até a pessoa física e mentalmente tão prejudicada que necessita de assistência em todos os aspectos da vida (1997, p. 14).

Outro aspecto relevante, é que a sociedade, como um todo, caracteriza a pessoa deficiente como um ser impossibilitado, defeituoso, imperfeito, traduzindo uma generalização da deficiência e transformando a pessoa deficiente em sua deficiência. Um exemplo que traz o supracitado autor é “uma pessoa, sumamente inteligente e fisicamente deficiente, ouviu a seguinte pergunta, dirigida não a ela, mas a pessoa que a acompanhava: ‘Será que ele põe açúcar no chá?’” (MAZZOTA, 1997, p. 15).

Como o tema do presente artigo é a educação inclusiva, não se pode deixar de mencionar a criança com deficiência, pois esta necessita de cuidados físicos, intelectuais, emocionais e sociais para o seu crescimento, dependendo de suas dificuldades, em maior ou menor grau. Segundo Sauron (2003), a responsabilidade pelo desenvolvimento da pessoa com deficiência não deve centrar-se somente no âmbito familiar, é necessário considerar os encargos da escola, da sociedade e das esferas municipais, estaduais e federais. O princípio está em que todos os envolvidos convoquem ações em prol da pessoa com deficiência.

Todavia, o que se observa, em um país como o Brasil, é que seus entes não se responsabilizam pelo desenvolvimento ou crescimento das crianças, futuros cidadãos, pois percebe-se, como já mencionado, que há muitas crianças com deficiências pelas ruas deste imenso país;

não apenas pessoas com deficiências físicas, mas também, intelectuais, emocionais e sociais.

Para Sauron (2003, p. 324) alguns fatores que auxiliam estas deficiências “são condições ideais para termos, como ‘herança’, crianças mutiladas”, ressaltando a falta de atendimento especializado quando chega a hora do parto, bem como a desnutrição, a falta de saneamento básico na maioria das cidades, estradas mal sinalizadas e precárias, a despreocupação com as condições de segurança do trabalho, a violência que cresce a cada dia pela impunidade, entre outros. Além destes aspectos, se fazem relevantes as barreiras³ criadas pela sociedade, não apenas as físicas, mas o preconceito ou a dificuldade que a maioria das pessoas possui para agir com naturalidade ao encontrar uma pessoa com deficiência, caracterizando-se como barreiras sociais que impedem o desenvolvimento tanto emocional quanto de convivência social.

É de grande valia os exemplos mencionados por Sauron (2003, p. 326), quando ele verificou que, nos restaurantes que frequentava, a noção de acessibilidade dos deficientes limitava-se a uma rampa de acesso e, na maioria das vezes, sem a observância da correta inclinação. Sob este fator, o autor refere-se a dois tipos de barreiras: a física e a

³ A respeito das barreiras criadas pela sociedade e seus membros, Sauron assim as explica: “As grades de um berço que impedem a queda do bebê. O alambrado dos campos de futebol que não permite a invasão da torcida. Essas barreiras são positivas; foram projetadas para benefício e/ou proteção de alguém. O organograma de uma empresa que determina, e segue, hierarquias. Os avisos, por exemplo em bancos, que priorizam o atendimento a pessoas idosas ou portadoras de deficiências. Essas barreiras são positivas; mostram respeito, solidariedade, cidadania. Em que momento, então uma barreira pode ser uma “entidade negativa”? Quando as grades do berço forem tão altas a ponto de impedir que o bebê seja trazido ao colo e o alambrado se transformar em muro não permitindo a visão da torcida. Essas barreiras impedirão o crescimento, o lazer, o convívio social. [...] A barreira física quando não pode ser eliminada (*condição ideal, porém utópica*), permitindo o livre acesso às pessoas portadoras de deficiência, pode ser superada com o auxílio de outras pessoas, mas a barreira social se não for eliminada, nunca será superada” (2003, p. 324).

social. A primeira é o exemplo de a rampa significar a permissão/acesso do deficiente a determinado recinto, o pensamento de: “Veja como estou... ‘de acordo’!”. Já na segunda, tendo eliminado a barreira física, acreditam estarem prontos para atender as pessoas com deficiência: “Veja como te trato bem, deixei você entrar no meu estabelecimento!” Por consequência, os atos mencionados, além de demonstrarem significativa falta de adaptação da sociedade em conviver com as pessoas deficientes, mostram a falta de capacidade inclusiva, podendo-se dizer que confrontam com a legislação, tão linda e profunda na letra da lei, porém, muitas e muitas vezes, inaplicada.

Por fim, percebe-se que o deficiente não é senão, a sociedade dentro de sua normalidade, incapaz de aceitar e conviver com o diferente. Assim, é importante voltar um olhar a todos os envolvidos, ao passo que, a deficiência tem uma representação para cada sujeito, o qual, comumente, aparece carregado de pré-conceitos, incertezas e crenças. A partir de então, após a diferenciação de pessoa deficiente e deficiência, faz-se um breve relato histórico sobre a inclusão do deficiente à educação.

BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A inclusão social do indivíduo com deficiência defronta-se constantemente com raízes culturais que incutiram a exclusão de pessoas com características (físicas e de personalidade) diversas dos padrões tidos como “normais”. Por este viés, a Revista Nova Escola (2009) fez uma progressão histórica sobre educação especial, o que se verifica a seguir:

1854 – **Problema Médico:** Dom Pedro II funda o Imperial Instituto dos Meninos Cegos no Rio de Janeiro e não há preocupação com a aprendizagem.

1948 – **Escola para Todos:** é assinada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante o direito de todas as pessoas à Educação.

1954 – **Ensino Especial:** é fundada a primeira Associação de Pais e amigos (APAE), na qual o ensino especial surge como opção para a escola regular.

1961 – **LDB Inova:** proclamada a lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB), a qual garante o direito da criança com deficiência à Educação, preferencialmente na escola regular.

1971 – **Retrocesso Jurídico:** foi estabelecida a Lei nº 5692/71 que determina “tratamento especial” para crianças com deficiência.

1973 – **Segregação:** é criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) que tem a perspectiva de integrar os alunos que acompanham o ritmo de estudos, os demais estudantes ingressariam na Educação Especial.

1988 – **Avanço na Nova Carta:** a Constituição estabelece a igualdade no acesso à escola. O Estado deve dar atendimento especializado, de preferência na rede regular.

1989 – **Agora é Crime:** aprovada a Lei nº 7853/89 que criminaliza o preconceito. Esta lei só entrou em vigor apenas em 1999.

1990 – **O Dever da Família; Direito Universal:** o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) estabelece aos pais ou responsáveis a obrigatoriedade da matrícula dos filhos em rede pública. Com o Direito Universal, houve a Declaração Mundial de Educação para Todos reforça a Declaração Mundial dos Direitos Humanos e estabelece que todos devem ter acesso à Educação.

1994 – **Influência Externa; Mesmo Ritmo:** a Declaração de Salamanca define políticas, princípios e práticas da Educação Especial e influi nas políticas da Educação. No Mesmo Ritmo, a Política Nacional de Educação Especial condiciona o acesso ao ensino regular àqueles que possuem condições de acompanhar “os alunos ditos normais”.

1996 – **LDB Muda só na Teoria:** a Nova Lei atribui às redes de ensino o dever de assegurar currículo, métodos, recursos e organização para atender às necessidades dos educandos.

1999 – **Decreto nº 3298**: é criada a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e define a Educação Especial como ensino complementar.

2001 – **As Redes se Abrem; Direitos**: a Resolução CNE/CEB2 divulga a criminalização da recusa em matricular as crianças com deficiência, com isso aumentou o número dessas crianças no ensino regular. Em relação aos direitos, o Brasil promulga a Convenção de Guatemala, que define como discriminação, com base na deficiência, o que impede o exercício dos direitos humanos.

2002 – **Formação Docente; Libras Reconhecidas; Braille em Classes**: a Resolução CNE/CP1 define que o ensino superior deve preparar os professores na formação acadêmica para tender alunos com necessidades especiais. A Lei nº 10436/02 reconhece a língua brasileira de sinais como meio de comunicação e expressão. Em relação ao Braille em Classe, houve a Portaria nº 2278/02 que aprova normas para uso, o ensino, a produção e difusão do braille em todas as modalidades de Educação.

2003 – **Inclusão se Difunde**: o Ministério da Educação (MEC) cria o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, que forma professores para atuar na disseminação da Educação Inclusiva.

2004 – **Diretrizes Gerais**: o Ministério Público Federal reafirma o direito à escolarização de alunos com e sem deficiência no ensino regular.

2006 – **Direitos Iguais**: convenção aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece que as pessoas com deficiência tenham acesso ao ensino inclusivo.

2008 – **Fim da Segregação; Curva Inversa, Confirmação**: a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva definiu: todos devem estudar na escola comum. Já a Curva Inversa ocorreu devido o fato, pela primeira vez, o número de crianças com deficiência matriculadas na escola regular ultrapassar a quantidade das que se encontram na escola especial. Em 2008, ocorreu a confirmação, pois o Brasil ratifica

a convenção dos direitos das pessoas com deficiência, da ONU, fazendo a norma parte da legislação nacional.

A partir do histórico da Educação Especial no Brasil acima citado, observa-se que passou por inúmeras reformas legislativas e políticas, porém, não foram disponibilizadas verbas suficientes para atender à demanda da Educação Inclusiva, indicando que ainda há muitas lacunas entre o que preconiza a legislação vigente e a realidade das escolas. Paralelo à evolução histórica da Educação Inclusiva no Brasil, relata-se sinteticamente alguns períodos marcantes desse mesmo processo no contexto mundial.

No final da década de 1700, o médico norte americano Benjamin Rush foi um dos pioneiros a introduzir a ideia de que o deficiente também tem direito à educação. No entanto, quem efetivou e desenvolveu este conceito foi Thomas Gallaudet, em 1817, desenvolvendo o programa especial para a educação de pessoas com deficiência. Nos Estados Unidos, o número de alunos com deficiência, na rede pública de educação, cresceu consideravelmente. Até 1800, esses alunos eram considerados como indignos de usufruírem a educação formal. Posteriormente, no final da Guerra Americana da Independência, a sociedade se organizou em vários núcleos filantrópicos, que tinham a preocupação de garantir que grupos marginais não ameaçassem os valores sociais vigentes na época, muito menos a República (STAINBACK, STAINBACK, 1999).

De acordo com Stainback e Stainback (1999) as instituições filantrópicas exerceram um papel essencial na criação de escolas públicas e de instituições de reabilitação segregadas, incluindo instituições de treinamento e escolas para pessoas com deficiência. Além disso, os indivíduos que participavam/utilizavam estas instituições de reabilitação eram de grupos formados por indigentes, deficientes visuais e, entre eles, também estavam imigrantes recém-chegados àquele país. Por esses motivos, as instituições tinham a assistência social e o controle interligados e possuíam mais características militares do que educativas, nas quais as crianças eram mais controladas do que

ensinadas. Essa característica atingiu seu ápice durante o século XX.

Ainda neste período, vários líderes de educação especial tentavam promover a ideia de que todas as crianças, deficientes ou não, tinham direito ao ensino. Outro momento importante foi o surgimento do movimento de eugenia⁴, na virada do século XX, que colaborou com a desumanização das pessoas deficientes, inclusive inculcando a ideia de que elas tinham tendências criminosas, significando uma ameaça à civilização.

Depois da independência, o apelo para separar todos os dependentes e desviantes dos padrões (Hawes, 1991; Rothman, 1971) afetou durante muitos anos as pessoas com deficiência. Durante o século XIX e grande parte do século XX, houve um período prolongado de educação especial para pessoas com deficiência (STAINBACK, STAINBACK, 1999, p. 36).

Um dos fatores que influenciaram fortemente a sociedade para uma visão distorcida da pessoa deficiente foi o Cristianismo, pois, segundo Pessotti (1984), dependendo das características, conceitos e credulidade do meio em que a pessoa deficiente nascesse ou convivesse teria um tratamento, ou de piedade ou de condenação. Então, a partir de uma sociedade excludente, em que o deficiente era escondido e esquecido, passou-se ao período de institucionalização, ou seja, a cultura de que as pessoas com deficiência deveriam ser segregadas e protegidas em residências, onde seriam cuidadas de acordo com suas necessidades.

Neste sentido, Miranda (2003) disserta sobre o período conhecido como institucionalização, surgido no século XVIII e meados de XIX, quando a pessoa com deficiência era isolada em instituições residenciais. Sendo que somente no final do século XIX, com a criação

⁴ Movimento de Eugenia - O termo Eugenia foi cunhado por Francis Galton (1822-1911), que o definiu como: “O estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações seja física ou mentalmente” (GOLDIM, 1998).

das classes especiais nas escolas públicas, é que possibilitou-se ao aluno ter acesso à educação, entretanto, ainda uma educação à parte, diferenciada da rede regular.

Jesus (2003) descreve que a postura de exclusão foi sucedida por um período de segregação, que culminou nos anos 50 e 60, reforçada pela supervalorização dos testes psicométricos e pelo modelo médico-pedagógico, em que o princípio centrava-se no diagnóstico e classificação das doenças. Essa concepção reforçou a segregação, uma vez que, a pessoa com deficiência era vista à mercê da sociedade. Dessa forma, surgiram escolas/classes especiais a fim de atender às necessidades destes indivíduos e, após, surge o movimento de integração social, com o intuito de integrar o deficiente em ambientes escolares, o mais próximo do normal, respeitadas suas limitações.

Com o desenvolvimento social ampliou-se a visão e compreensão do que vem a ser uma pessoa com deficiência, apesar das inúmeras definições existentes. Esta resignificação demandou a necessidade urgente de construir uma escola, na qual, todas as pessoas pudessem ser aceitas, gerando uma expectativa significativa quanto ao como fazer e ao que fazer para integrar os alunos, isto tanto entre os profissionais da área da educação como entre os pais.

Após esta verificação, qual seja, do que vem a ser e como se desenvolveu a Educação Inclusiva de pessoas com deficiência, passa-se a analisar como a legislação brasileira as protege e as respeita.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Na atualidade, qualquer estudo a ser feito sobre legislação, direitos dos cidadãos e das pessoas que vivem sob a guarda/tutela da legislação brasileira há que se mencionar o princípio basilar de toda e qualquer norma, o da dignidade humana. Assim, quando se afirma que os deficientes e/ou as pessoas devem ter respeitada a sua dignidade, está referindo-se ao respeito à honra, ao valor que o próprio indivíduo se

define. Dessa forma, quando se trata do termo dignidade, refere-se à autovalorização da pessoa. Por sua vez, quando esta busca postular o respeito de seus semelhantes, não pode esquecer que também deve respeito a eles, quanto à sua dignidade, moralidade, sua cultura, crença e princípios éticos.

Em suma, a consagração dos direitos e garantias fundamentais surge como forma de proteção à dignidade da pessoa, estabelecendo-se como norma de direito fundamental, positivada na legislação constitucional brasileira, tornando-se uma garantia específica. Dessa forma, a violação de um direito fundamental está vinculada com a ofensa à dignidade da pessoa. Neste contexto, conclui-se que o princípio da dignidade humana existe em consonância com os demais princípios constitucionais, podendo-se afirmar que a violação de princípios constitucionais protetores dos direitos do indivíduo acarreta em ofensa ao princípio da dignidade humana, compreendido como alicerce dos direitos individuais.

Com a Constituição Federal de 1988, a difusão da Declaração de Salamanca (UNESCO) e a Lei de Diretrizes Nacionais para a Educação Especial e a Resolução CNE/CEB Nº 2 de 2001, houve em nosso país um grande avanço em relação à legislação, a recomendações e diretrizes que asseguram os direitos sociais, à inclusão das pessoas com deficiência na escola, no trabalho e na sociedade.

A inclusão social e educacional das pessoas com deficiência é, hoje, assunto dos direitos humanos, de tratados e discussões que propõem uma educação que satisfaça às necessidades básicas de aprendizagem, o desenvolvimento pleno das potencialidades humanas, a melhoria da qualidade de vida, do conhecimento e a participação na transformação cultural de sua comunidade. Frequentar a escola, ter acesso a um ensino de qualidade, participar das atividades junto à comunidade escolar é um direito de todas as pessoas e deve ser assegurado pelo estado.

O resguardo constitucional da pessoa com deficiência

A Constituição Federal de 1988 elegeu como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, II e III) e como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV). Ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, a Constituição estabeleceu a garantia de princípios denominados fundamentais. Dentre os princípios constitucionais elencados no artigo quinto pode-se destacar alguns que se moldam às pessoas com deficiência e que devem ser observados para que elas possam viver com dignidade. São os princípios da igualdade e da liberdade. O princípio da igualdade busca resguardar o direito da pessoa com deficiência de usufruir de todas as condições colocadas à disposição dos cidadãos através do Estado, tais como acesso aos locais e bens públicos, acesso à escola, à saúde entre outros de que os cidadãos normais podem usufruir normalmente.

Além dos direitos garantidos como fundamentais, outros direitos foram reconhecidos pela constituição à pessoa com deficiência. Tem-se o direito à educação, à saúde, ao trabalho, a uma família, ao exercício da cidadania entre outros. Em relação à seguridade social, a constituição estabelece que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinado a segurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social” (BRASIL, 2009, Art. 196). Desta forma, de acordo com o disposto na constituição, existe a previsão do direito à **saúde**, à **previdência** e à **assistência** social, os quais também devem estar à disposição da pessoa com deficiência.

Em relação à **saúde**, a pessoa com deficiência goza de direito a esta garantia, sendo dever do Estado assegurar tal direito, neste sentido “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços

para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 2009, Art. 196). Assim, de acordo com o preceito constitucional, todos têm o direito à saúde e, o Estado, o dever de assegurar e garantir tal direito.

No que diz respeito à assistência social, a constituição se encarregou de garantir importantes direitos que contemplam as pessoas com deficiência, em especial os que possuem situação econômica precária: “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, e tem por objetivos: [...] IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária” (BRASIL, 2009, Art. 203). Neste sentido, regulamentando o direito que o constituinte pretendeu resguardar, a Lei nº 8.742/1993 passou a dispor sobre a organização da Assistência Social estabelecendo o benefício de prestação continuada.

A Constituição coloca que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o exercício do trabalho” (BRASIL, 2009, Art. 205). O Art. 206 diz que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Segundo a Constituição e as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação é direito de todos, e as pessoas com deficiência devem ter atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino. Mas, admite que o Atendimento Educacional Especializado seja também oferecido fora da rede regular de ensino, em outros estabelecimentos, como complemento e não como um substitutivo da escolarização ministrada na rede regular para todos os alunos. Assim, dispõe: “O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 2009, Art. 208). Por outro lado,

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2009, Art. 227).

Em seu parágrafo 1º, a Lei afirma que,

O Estado deve promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: [...] II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens aos serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (BRASIL, 2009, Art. 227).

Garantindo, também, acesso adequado para pessoas com deficiência. Portanto a Constituição garante a todos o direito à educação e ao acesso à escola. Toda a escola deve atender aos princípios constitucionais, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência ou ausência dela.

Definições da Lei de Diretrizes Nacionais – LDB

Por sua vez, a Lei de Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB Nº, de 11 de setembro de 2001) garante, no seu parágrafo único, o início do atendimento escolar: “O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os

serviços de educação especial sempre que se evidencia, mediante avaliação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2010).

Garante, também, matrícula para todos os alunos conforme o Art. 2º: “Os sistemas de ensinos devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos” (BRASIL, 2010). E ainda, esclarece o que entende-se por Educação Especial no Art. 3º:

Por Educação Especial, modalidade da Educação Escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2010, Art 3º).

Declaração de Salamanca

A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), realizada em Salamanca na Espanha, que impulsionou a Educação Inclusiva em todo o mundo propõe, entre outros pontos, que: “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deve acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer tais necessidades”; que as escolas inclusivas “constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos [...]”. O princípio norteador desta declaração é que todas as escolas deveriam acolher a

todas as crianças sem discriminações.

CONCLUSÃO

É certo que já se conseguiu avançar em muitas questões acerca da oferta adequada de processos educativos para muitas das deficiências existentes (visual, auditiva e física), mas, persiste a falta de mecanismos e instrumentos adaptados para educação de pessoas com deficiência mental (intelectual e múltipla), público este que não se constitui homogeneamente. A escola regular, com os alunos ditos “normais”, está enfrentando muitos problemas: a falta de limites e violência dos alunos; conflitos familiares e até mesmo o uso de drogas; professores, muitas vezes, desmotivados, mal preparados, e mal remunerados; currículo e avaliação ineficientes... Enquanto tudo evolui e se moderniza rapidamente, a escola continua da mesma forma, “quadro negro e giz”, ou com mudanças muito lentas. Faltam incentivos, maiores investimentos na educação e que os governantes deem prioridade à educação.

A legislação evolui, deixando claro no que se refere à obrigatoriedade das escolas regulares aceitarem a matrícula do aluno com deficiência, basta que as crianças ou adolescentes estejam na idade própria para efetuarem matrícula. No papel e no discurso tudo parece ser muito fácil e bonito; na prática, as escolas e os professores não estão preparados para receber TODOS os alunos. Mas os governantes vêm dizendo que as escolas e os professores estão sendo preparados para receber todos os alunos.

O processo de inclusão é irreversível, portanto cabe saber de que forma será feita, se será imposta, sem diálogo, onde todos os alunos com deficiência são atendidos na rede regular, até mesmo os que necessitam de um atendimento especializado pelo seu grau de comprometimento e dependência. Na Lei, fala-se de acompanhamento especializado para professor e aluno, assistentes para os alunos que deles precisarem (recreio, brincadeiras, etc.). Contudo, na prática,

sabemos que isto está sendo utópico e o professor tem que dar conta de tudo sozinho.

Não podemos negar que, em muitos casos, a inclusão traz benefícios para o aluno com deficiência pelo seu crescimento na aprendizagem e sua socialização, e para o aluno normal que ganha no convívio com o diferente. Também, não se pode esquecer que muitos professores, escondidos no “não estamos preparados”, nada fazem para acolher este aluno e nem buscam atualizar-se e, na tentativa do erro e do acerto, encontrar a melhor forma para a permanência deste aluno na escola regular. Para isso, é preciso sair de sua acomodação e desafiar-se.

A inclusão que almejamos, sem segregação, deve ser construída pelas redes escolares no diálogo permanente, marcado pela troca de conhecimentos, de boas práticas educativas e pela busca das melhores condições da sua concretização. Para que esta inclusão aconteça, faz-se necessário o desenvolvimento de novas tecnologias, novas metodologias de ensino – aprendizagem, formação de professores na perspectiva da educação inclusiva e o envolvimento dos sistemas de ensino público no sentido de disponibilizar recursos necessários imprescindíveis para o processo de desenvolvimento educacional do aluno com necessidades educacionais especiais.

A escola especial oferece atendimento educacional especializado, não com o intuito de substituir, mas de complementar as atividades realizadas pelas escolas regulares em todos os seus níveis de ensino. A educação especial deve fazer parte da educação dos alunos com deficiência que dela necessitarem. Neste sentido, é necessário assegurar o direito à educação àqueles que não podem se beneficiar dos serviços educacionais, ofertados pelas escolas comuns, devido o grau de comprometimento e dependência; também, às crianças em idade pré-escolar em que a demanda não foi, ainda, absorvida pela escola comum; e ainda àqueles estudantes com defasagem importante idade-série, cujas consequências mais imediatas é a dificuldade na convivência com os demais alunos nas séries iniciais; aos estudantes com mais de

14 anos, que necessitam da EJA, considerando que a oferta na rede regular comum se dá no período noturno.

Este novo paradigma de inclusão exige um esforço conjunto de todos os envolvidos no processo educacional, entre eles, os próprios educandos, as famílias, os profissionais, a comunidade escolar, o poder público e a sociedade. A inclusão, no seu verdadeiro sentido, segue sendo um desafio para todos, pois, segundo o MEC – SEESP, 1998, deve-se compreender e considerar que efetivar a inclusão de pessoas com deficiências em escolas comuns não significa apenas a matrícula destes educandos nestas escolas, vai além, faz-se necessário dar suporte tanto ao professor quanto à escola, em sua ação pedagógica.

Por fim, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à educação especial, a conceituação de Escola Inclusiva implica assumir uma nova postura de escola regular, ou seja, fazer da inclusão social um fundamento inserido no projeto político pedagógico, no currículo, na metodologia, na avaliação e nas estratégias de ensino, efetivado por meio de ações que favoreçam esta inclusão, bem como a utilização de práticas educativas que atendam às necessidades de todos os alunos. Eis que, numa escola inclusiva a diversidade é valorizada em detrimento da homogeneidade, fazendo-se efetivar o direito constitucional da isonomia, levando/atingindo positivamente a dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT: As one observes Brazilian legislation concerning the disabled person in its reference to inclusion in society/schools, one comes to the conclusion that school and social inclusion do not occur effectively, at times due to deeply rooted prejudices and concepts. Also, the lack of effectiveness / applicability of the legislation negatively affects the inclusion process; though there have been advances, much remains to be done. Accordingly, the present bibliographic study, aims to promote a discussion about school inclusion and current legislation.

Keywords: Disabled person. Human dignity and legislation. Inclusion.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. 42. ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/_03/leis/19394.htm>. Acesso em: jun. 2010.

GOLDIM, José Roberto. **Eugenia**. 1998. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/eugenia.htm>>. Acesso em: jun. 2010.

JESUS, Saul Neves de et al. Da educação especial à escola inclusiva. In: STOBÄUS, Claus Dieter; MOSQUERA, Juan José Mouriño (Orgs). **Educação especial: em direção à educação inclusiva**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

LEMES, Luciana Piccolo Gonçalves. O relato de uma mãe. In: SOUZA, Ângela Maria Costa de (Org.). **A criança especial: temas médicos, educativos e sociais**. São Paulo: Roca, 2003.

MAZZOTA, Marcos José da Silveira. **Fundamentos de Educação Especial**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1997.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo Miranda. **História, deficiência e educação especial**. 2003. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/revis/revis15/art1_15.pdf>. Acesso em: 08 de abr. de 2010.

OLIVEIRA, Wagner, Roberto. **Legislação Previdenciária Anotada**. 2 ed. São Paulo: LED Editora de Direito, 2004.

PESSOTTI, Isaias. **Deficiência mental: da superstição à ciência.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 1984.

PUPO FILHO, Ruy do Amaral. O momento da descoberta. In: SOUZA, Ângela Maria Costa de (Org.). **A criança Especial: temas médicos, educativos e sociais.** São Paulo: Roca, 2003.

REVISTA NOVA ESCOLA. Edição especial: inclusão. São Paulo: Abril, n. 24, 2009.

SAURON, Françoise Nicole. A criança especial em um país em desenvolvimento: pessoas portadoras de deficiências versus barreiras. In: SOUZA, Ângela Maria Costa de (Org.). **A criança Especial: temas médicos, educativos e sociais.** São Paulo: Roca, 2003.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão: um guia para educadores.** Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais.** 10 de Junho de 1994. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>>. Acesso em: jun. 2010.